

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1953 DA COMISSÃO**de 7 de outubro de 2022****relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2020 e a cada Estado-Membro**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ estabelece dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro e para cada ano do período 2013-2020, bem como um mecanismo de avaliação anual do cumprimento desses limites. As dotações anuais de emissões dos Estados-Membros, expressas em toneladas de equivalente CO₂, figuram na Decisão 2013/162/UE da Comissão ⁽³⁾. Os ajustamentos das dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro estão fixados na Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão ⁽⁴⁾.
- (2) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 prevê um procedimento de análise dos inventários das emissões de gases com efeito de estufa apresentados pelos Estados-Membros a fim de avaliar a conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE. A análise anual a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 foi efetuada com base nos dados de emissões relativos a 2020, comunicados à Comissão em março de 2022, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no capítulo III e no anexo XVI do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (3) A quantidade total de emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente ao ano de 2020 e a cada Estado-Membro, deve ter em consideração as correções técnicas e as estimativas revistas, calculadas durante a análise anual, que figuram nos relatórios de análise finais elaborados de acordo com o artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 749/2014.
- (4) É conveniente que a presente decisão entre em vigor no dia da sua publicação a fim de se alinhar com o disposto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, que fixa a data de publicação da presente decisão como data inicial do período de quatro meses durante os quais os Estados-Membros são autorizados a utilizar os mecanismos de flexibilidade ao abrigo da Decisão n.º 406/2009/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O total das emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente a cada Estado-Membro e ao ano de 2020, calculado com base nos dados do inventário corrigidos após a conclusão da análise anual a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, figura no anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 165 de 18.6.2013, p. 13.

⁽²⁾ Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020 (JO L 140 de 5.6.2009, p. 136).

⁽³⁾ Decisão 2013/162/UE da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 28.3.2013, p. 106).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão, de 31 de outubro de 2013, relativa aos ajustamentos das dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 292 de 1.11.2013, p. 19).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativo à estrutura, ao modelo, ao processo de apresentação e à análise das informações comunicadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 203 de 11.7.2014, p. 23).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Estado-Membro	Emissões de gases com efeito de estufa relativas ao ano de 2020 abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE (toneladas de equivalente dióxido de carbono)
Bélgica	64 904 157
Bulgária	25 735 613
Chéquia	58 650 330
Dinamarca	30 835 287
Alemanha	407 410 808
Estónia	5 934 829
Irlanda	44 721 180
Grécia	42 893 855
Espanha	184 188 341
França	307 767 715
Croácia	16 518 244
Itália	254 001 457
Chipre	4 243 155
Letónia	8 436 245
Lituânia	14 042 972
Luxemburgo	7 687 843
Hungria	43 906 325
Malta	1 311 233
Países Baixos	90 196 821
Áustria	46 543 211
Polónia	205 093 211
Portugal	38 536 930
Roménia	77 123 535
Eslovénia	9 754 284
Eslováquia	18 877 704
Finlândia	28 120 096
Suécia	29 384 094
Reino Unido	298 936 220